

Parecer CGIM

Processo nº 283/2021/FMAS - CPL

Contratos

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Assunto: Solicitação de contratação de empresa para aquisição de material de expediente em geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 283/2021/FMAS/CPL – Contratos** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

Os Contratos foram assinados no dia 22 de fevereiro de 2022, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise foi datado no dia 04 de março de 2022 para emissão do parecer acerca dos Contratos. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.

RELATÓRIO



Trata-se de Solicitação de contratação de empresa para aquisição de material de expediente em geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A contratação encontra-se instruída com todos os documentos acostados, bem como as Solicitações de Contratação (fls. 586-699/verso), Despacho do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Srº Ronaldo Silva Araújo para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 700), Notas de Pré-Empenhos (fls. 701-717), Certidões de Regularidade Fiscal das empresas contratadas e Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 718-751 e 784-836), Portaria do Fiscal de Contrato (fls. 752-753/verso), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 754), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 755), Convocação para assinatura dos Contratos e Contratos (fls. 756-783) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca dos Contratos (fls. 837).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”. (grifo nosso).

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, serão procedidos, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

“Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como **VENCEDORAS** as empresas **EFICAZ - COMÉRCIO, GESTÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, RISQUE E RABISQUE COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI, S DA SILVA FAVACHO EIRELI, T P DA FONSECA ALVES EIRELI e WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI**, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20216060, com validade de 12 meses a partir de sua assinatura, assinada em 07 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 16 de dezembro de 2021 (fls. 578-579).

Todavia, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, consta no processo **solicitação de Contratação** das empresas **EFICAZ - COMÉRCIO, GESTÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, RISQUE E RABISQUE COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI, S DA SILVA FAVACHO EIRELI e T P DA FONSECA ALVES EIRELI**, nos termos da Ata de Registro de Preços mencionada, dentro do seu prazo de validade, juntamente com as Notas de Pré-Empenhos (fls. 701-717) e a Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 754).

As contratações foram formalizadas através do Contrato nº 20226692 (fls. 757-761), Contrato nº 20226693 (fls. 762-765/verso), Contrato nº 20226694 (fls. 766-769), Contrato nº 20226695 (fls. 770-773/verso), Contrato nº 20226696 (fls. 774-778) e Contrato nº 20226697 (fls. 779-783), com data de vigência de 22 de fevereiro de 2022 à 30 de dezembro de 2022, conforme os termos legais, devendo ser publicado seus extratos.

Em tempo, recomendamos que na publicação dos extratos de contratos no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

Outrossim, verificou-se a ausência do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF contida às fls. 790-791, sendo, portanto, indispensável anexá-la aos autos.



No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpra-se observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 16 de março de 2022.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 272/2021

DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Port. nº 062/2019